

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso 1734- Pindamonhangaba

AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde

Faz saber que:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em: 28/03/2023

Processo nº: 07/2023

Atividade: ATIVIDADE MEDICA

Razão Social: PALOMA CARLA FERREIRA DI NAPOLI

Endereço RUA JOÃO GAMA 80

Município: Pindamonhangaba.

Responsável técnica: PALOMA CARLA FERREIRA DI NAPOLI

CPF 11745456740

Auto de Infração nº10204 de 28/03/23

Defesa: INDEFERIDA

Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA: N°3800 de 19/04/23

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso 1734- Pindamonhangaba

AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde

Faz saber que:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em: 21/12/2022

Processo nº: 52/2022

Atividade: SERVIÇO DE NEFROLOGIA

Razão Social: FREIRE E RUIVO SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA

CNPJ: 29253764000170

Endereço AVENIDA ARISTIDES JOAQUIM DE OLIVEIRA 115

Município: Pindamonhangaba.

Responsável técnica: FRANCISCO PAULO MARTINS FREIRE

CPF 61091022704

Auto de Infração nº3784 de 21/12/2022

Defesa: INDEFERIDA

Auto de Imposição de Penalidade de ADVERTÊNCIA: N°3799 de 19/04/23

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso 1734- Pindamonhangaba

AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde

Faz saber que:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em: 27/03/23

Processo nº: 05/2023

Atividade: ATIVIDADE MEDICA

Razão Social: CHIBA MEDICAL CORPORATION MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ: 07686444000333

Endereço AVENIDA FORTUNATO MOREIRA, 26

Município: Pindamonhangaba.

Responsável legal: ROBERTA PAPAN KAI

CPF 291712578-02

Auto de Infração nº10203 de 27/03/23

Defesa: INDEFERIDA

Auto de Imposição de Penalidade de MULTA: 3798 de 19/04/23

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
Vigilância Sanitária – Secretaria de Saúde
Av Nossa Sra Bom Sucesso, 1734
Pindamonhangaba – SP – Tel:(0XX12) 36445995

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE APREENSÃO MULTA Notificação de recolhimento de multa

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria de Saúde
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde

Faz saber que:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em: 07/02/2023

Processo nº: 002/23

Atividade: Drogaria

Razão Social: AAS e Silva Drogaria

CNPJ / CPF: 104830820001-26

Rua José Inacio, 20

Município: Pindamonhangaba

Responsável Legal: Andreza Aparecida Silva e Silva

CPF : 30189198826

Auto de Infração nº 2641

Defesa: Indeferida

Auto de imposição de penalidade de apreensão de produto 3820

Auto de imposição de penalidade de multa: 3821

Recurso: Não apresentou recurso

Notificação recolhimento multa: 3020

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO
A UNIMED DE PINDAMONHANGABA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com sede Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 650, Mombaca – Shopping Pátio Pinda, 1º andar, sala 1, Pindamonhangaba - SP. CEP 12421-705, inscrita no CNPJ sob nº 47.565.155/0001-39, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob nº 34.234-3, em cumprimento ao disposto no artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, vem NOTIFICAR os beneficiários relacionados, por estarem em local incerto e não sabido, que constam de nosso sistema mensalidades em aberto:

Table with 3 columns: CARTÃO UNIMED, CPF - BENEFICIÁRIO / RESP. FINANCEIRO, and details for beneficiaries.

Solicitamos, assim, a quitação imediata das parcelas em atraso, para que possa a notificante dar continuidade ao plano de saúde, notificando-os que, caso a quitação não ocorra no prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta, o contrato será automaticamente rescindido. Salientamos que o não pagamento das pendências não extingue as dívidas e reserva-nos o direito de tomar medidas de direitos cabíveis a este caso, inclusive a inscrição na lista de devedores da Centralização de Serviços dos Bancos (SERASA), do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), do Cadastro de Inadimplentes (CADIN) e Registro no Cartório de Protestos".

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, pedimos a gentileza de entrar em contato com o setor financeiro, situado à Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 650, sala 1 - Bairro Mombaca (Shopping Pátio Pinda) apresentando comprovantes.

EDITAL Nº 01/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PELO FUMCAD - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDAMONHANGABA/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - CMDCA, criada pela Lei nº 2626/1991, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei 8.069/90, TORNA PÚBLICA a divulgação do RESULTADO PRELIMINAR dos projetos conforme análise dos documentos que instruem as Propostas apresentadas no Edital FUMCAD/CMDCA Nº 01/2023:

Table with 5 columns: Protocolo, OSCs, CNPJ, Projeto, RESULTADO. Lists various projects and their statuses.

Nos termos do Edital FUMCAD 2023 (art. 13º Etapa 7º) poderá ser interposto recurso contra o resultado até o dia 13 de maio de 2023.

O recurso deverá ser apresentado através do endereço eletrônico no mesmo protocolo em que foi apresentada a proposta do Projeto/Programa.

Pindamonhangaba, 03 de maio de 2023.
Adriano Augusto Zanotti
Presidente – Gestão 2023/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

\*\*\*ADIAMENTO\*\*\*

PREGÃO ELETRÔNICO 067/2023 (PMP 4611/2023)
Comunicamos em 03/05/2023, o adiamento SINE/DIE da licitação supra que cuida de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção e pequenos reparos, com fornecimento de mão de obra treinada e especializada e de materiais de consumo, utensílios, máquinas apropriadas ao objeto e equipamentos de limpeza, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA para atender às necessidades dos sanitários públicos municipais" para análise e possíveis alterações no Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO 063/2023 (PMP 4781/2023)
Comunicamos em 03/05/2023, a suspensão da licitação supra que cuida de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo espaço adequado para a realização de velório, materiais, mão-de-obra e traslado se faz necessária para atender o nosso município em relação aos serviços de sepultamento de pessoas carentes e de baixa renda, conforme previsto em lei municipal" por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-009830.989.23-2).

\*\*\*RERRATIFICAÇÃO\*\*\*

PREGÃO ELETRÔNICO 233/2022 (PMP 15286/2022)
A Autoridade Superior, rerratificou em 03/05/2023 a homologação e adjudicação do procedimento licitatório supra que cuida de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de uniforme, compreendendo o fornecimento dos uniformes, a serem executados por um período de 12(doze) meses" publicado em 16/04/23, na Tribuna do Norte, corrigindo o valor total dos lotes licitados conforme consta abaixo e homologada e adjudicada o procedimento licitatório supra em favor da empresa: COMERCIAL THIALLI LTDA. - EPP Os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 no valor total de R\$ 142.271,22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.666, DE 24 DE ABRIL DE 2023.
Institui a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do Município de Pindamonhangaba e determina outras providências.
(Projeto de Lei nº 32/2023, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Pindamonhangaba, a "Semana Municipal do Ciclismo", a ser comemorada anualmente, entre os dias 19 a 25 de agosto.
Art. 2º São objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:
I- Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
II- Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
III- Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
IV- Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.
Art. 3º A "Semana Municipal do Ciclismo" será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do poder competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.
Art. 4º Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidadas a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à "Semana Municipal do Ciclismo".
Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 24 de abril de 2023.
Ricardo Alberto Pereira Piorino - Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Everton Chinaqui de Souza Lima - Secretário de Esportes e Lazer
Fabrício Augusto Pereira - Secretário de Segurança Pública
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de abril 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.668, DE 02 DE MAIO DE 2023.
Denomina de LAMARTINE MONTEIRO DA SILVA FILHO – ZICO DA FARMÁCIA a praça localizada na Av. Cap. Monteiro do Amaral e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 228/2022, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola)
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de LAMARTINE MONTEIRO DA SILVA FILHO – ZICO DA FARMÁCIA a praça localizada na Av. Cap. Monteiro do Amaral, bairro do Mombaca.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 02 de maio de 2023.
Ricardo Alberto Pereira Piorino - Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias - Secretária de Obras e Planejamento
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de abril 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.364, DE 15 DE MARÇO DE 2023.
Altera o Decreto nº 6.044, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Educação.
Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 203 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, e art. 2º da Lei nº 2.532, de 15 de maio de 1991, alterado pela Lei nº 5.194, de 19 de maio de 2011,

D E C R E T A :
Art. 1º Fica alterado o representante, a seguir indicado, do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Biênio 2021/2023, que passa a vigorar:
"B) REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO – PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS

4 - Representante da APAE
Títular: Simone Sousa Lima Tomé Braça

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2023.
Pindamonhangaba, 15 de março de 2023.
Dr. Israel Domingues - Prefeito Municipal
Luciana de Oliveira Ferreira - Secretária de Educação
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 15 de março de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

Prefeitura de Pindamonhangaba
ANEXO I - EXTRATO QUADRO DE VAGAS E CRONOGRAMA EDITAL 01/2023 - MAIO
I - DOS CURSOS CONTEMPLADOS
O processo seletivo destina-se a formação do cadastro de reserva para Estagiários(as), para alunos(as) matriculados nos seguintes cursos e semestros no ato da inscrição:
Cursos - Nível Superior Semestras Vagas
Ciências Biológicas 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Cadastro Reserva
Comunicação social - Jornalismo e Rádio, TV e Internet 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Cadastro Reserva

II - DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS:

Table with 2 columns: Etapa and Data. Lists exam stages and dates.

Pindamonhangaba, 27 de abril de 2023.

THIAGO VIEIRA OKAMALHO
Secretário Municipal de Pindamonhangaba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS CONCORRENTES À ELEIÇÃO DA UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Não houve Presidente da Comissão de Pindamonhangaba e da Comissão de Campos do Jordão. A eleição será realizada em 14 de abril de 2023, venho, nos termos do artigo 101 de nosso Estatuto Social, publicar o presente edital que regulamenta a inscrição de chapas para concorrer eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para o biênio 2023/2025.

1. AS CHAPAS CANDIDATAS DEVEM APRESENTAR O NOME COM O NÚMERO DO REGISTRO GERAL - RG PARA O CARGO PREVISTO:

A. DIRETORIA EXECUTIVA, sendo:
a.1 - Presidente
a.2 - Vice-Presidente
a.3 - 1º Secretário
a.4 - 1º Tesoureiro

B. CONSELHO FISCAL, representado por 5 membros

C. CONSELHO DELIBERATIVO, representado por 5 membros

- 2. As chapas deverão ser entregues na União dos Ferroviários.
3. O prazo limite para inscrição das chapas é dia dezois (16) de maio de 2023 às 17h00min.
4. A eleição acontecerá no dia dezessete (17) de maio de 2023 no horário das 9h30minutos às 16h00minutos.
4. Não havendo inscritos ou inscrição de apenas uma chapa e, se houver impugnação da única chapa inscrita, a comissão eleitoral convocará, imediatamente, nova eleição.
DOS VOTANTES E CANDIDATOS
5. Poderão votar e serem votados todos os Associados que pertençam ao Quadro Social a mais de três (03) meses e que estejam em dia com as contribuições mensais.
6. O Associado votante deverá se dirigir na União dos Ferroviários e votar na sua chapa.
7. O horário de votação será das 9h30minutos às 16h00minutos.

DO RESULTADO

8. O resultado da eleição será informado aos Associados, para homologação em Assembléia Geral.
Pindamonhangaba, 02 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - EMENDAS IMPOSITIVAS - VIGÊNCIA 2023-

Table with 2 columns: Descrição (01, 02, 03, 04), Termo de Fomento, Vigência, Publicação, Inexigibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.666, DE 24 DE ABRIL DE 2023.
Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 29/2023, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car)
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Pindamonhangaba, a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que nesta lei menciona.
Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são:
I- Shopping Center;
II- Casas de show e espetáculo;
III- Hipermercado;
IV- Grandes lojas de departamento;
V- Campus Universitário;
VI- Hospitais particulares;
VII- Qualquer estabelecimento privado que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil) pessoas por dia.
Art. 3º Para os fins de que trata esta lei considera-se:
I- shopping center: empreendimento empresarial com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;
II- casa de show e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a quinhentas pessoas;
III- hipermercados: supermercado de maior grandeza que além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas;

IV- grandes lojas de departamentos: é um tipo de comércio que apresenta nos seus locais de venda uma larga variedade de produtos de consumo;
V- campus universitário: conjunto de facultades ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a três mil metros quadrados.
Parágrafo único. No caso de hipermercado ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei que seja associado a shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping center e o estabelecimento associado.
Art. 4º Cada brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:
I- recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e NBR 14.600/ ABNT e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;
II- recursos materiais obrigatórios:
a) Materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerentes aos riscos de cada planta;
b) Kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo desfibrilador nos caos em que a lei exija.
Art. 5º No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito à multa de 30 UFM's.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 24 de abril de 2023.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscilli
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de abril 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.669, DE 02 DE MAIO DE 2023.
Institui no Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal do Cellaco, a ser celebrado anualmente, no dia 16 de maio.
(Projeto de Lei nº 38/2023, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car)
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Institui no Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal do Cellaco, a ser celebrado anualmente, no dia 16 de maio.
Art. 2º O Dia Municipal da Conscientização sobre o Cellaco, ora instituído terá o objetivo de conscientização do diagnóstico precoce e prevenção, contribuindo nos esclarecimentos da doença e seu controle.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 02 de maio de 2023.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Ana Cláudia Macedo dos Santos
Secretária de Saúde
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de maio de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Convênio nº 02/2023 firmado entre a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba e a Secretaria Municipal de Saúde
Extrato do convênio CONVÊNIO Nº 02/2023
6.472/2023
Processo Administrativo
Celebrantes Município de Pindamonhangaba / Secretaria Municipal de Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba
Objeto O presente Convênio tem como objeto custear as ações estratégicas à manutenção da assistência hospitalar a fim de assegurar o conforto e bem-estar aos pacientes internados, por um determinado período, para aquisição de medicamentos; materiais clínicos hospitalares; instrumentos cirúrgicos; ótica cirúrgica; realização de exames de mamografias, aquisição de placas e cartazes áudio visuais e sistemas de senha eletrônica, conforme repasses de recursos provenientes de Emendas Impositivas nºs 90, 100, 146, 178 e 243 da Lei nº 6.630, de 22/12/2022 - LOA, sendo destinada a CONVENIADA, para execução dos planos de trabalho que integram este Convênio.
Data de Assinatura 03/05/2023
VIGÊNCIA A partir da data de repasse até 31/12/2023
VALOR TOTAL DOS RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS R\$ 294.363,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.005, DE 02 DE MAIO DE 2023.
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais Resolve DESIGNAR Thaiane Tercio dos Santos Vieira de Carvalho, Chefe de Divisão, para substituir o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Thiago Vieira Cardoso, durante o período em que o mesmo encontrar-se em férias de 02 a 16 de maio de 2023.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2023.
Pindamonhangaba, 02 de maio de 2023.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscilli
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 02 de maio de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos